



DECRETO Nº 15.563, DE 12 DE JULHO DE 1996

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo nº 12.938-7/95;-----

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996, que estabelece prazo para a regulamentação do Conselho Municipal de Obras e Edificações;-----

CONSIDERANDO, mais, as disposições do Decreto nº 15.268, de 12 de março de 1996;-----

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios democráticos que norteiam a moderna Administração pública e a eficiente colaboração que a Sociedade Civil Organizada pode oferecer ao Administrador no tocante a aprovação de projetos, implantação e fiscalização de obras;-----

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, detém caráter consultivo e deliberativo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações, para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, terá reuniões ordinárias mensalmente, sendo que as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudos e conhecimento dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Obras e Edificações realizar-se-ão sempre que houver a solicitação por 2/3 de seus membros, dirigida ao Presidente.



§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 3º - Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Obras e Edificações, o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 4º - Em caso de vacância, será providenciada a substituição do representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Obras e Edificações serão eleitos por seus pares.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Obras e Edificações será eleito, anualmente, podendo ser reconduzido.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Obras e Edificações será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, com a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros que o integram.

Artigo 4º - Ao Presidente compete:

I - marcar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o órgão perante o Chefe do Executivo e outros órgãos públicos e privados;

III - propor planos de trabalho;

IV - encaminhar as decisões decorrentes das votações à Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Obras e Edificações não terá direito a voto.

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente compete:



I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - assessorar a Presidência;

III - participar das votações.

Artigo 6º - Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões em livro próprio e distribuí-las, por cópia, mediante aprovação da Presidência, aos membros integrantes do Conselho;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e outros, mediante aprovação do Presidente;

III - participar das votações.

Artigo 7º - A Secretaria do Conselho Municipal de Obras e Edificações, estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, a quem caberá o arquivamento de toda a documentação do Conselho, inclusive do Livro de Atas para registro das reuniões.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Obras a indicação e alocação de funcionários necessários ao perfeito funcionamento do Conselho, para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - Para atendimento às disposições estabelecidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996, o Conselho Municipal de Obras e Edificações poderá solicitar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras sobre processos em tramitação, como também examiná-los em suas reuniões.

Parágrafo único. Os esclarecimentos e exame de documentos mencionados no "caput" do artigo, deverão ser registrados em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Obras Particulares, as providências necessárias ao atendimento das solicitações.

Artigo 9º - Considerando a necessária transparência nos procedimentos atinentes ao controle de qualidade da fiscalização, o Conselho Municipal de Obras e



Edificações, através de sorteio realizado em suas reuniões, definirá os processos cujas obras serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras, quanto às condições de salubridade, estabilidade e segurança com relação aos respectivos Projetos de Arquitetura em fase de implantação.


Parágrafo único. Em sendo constatada quaisquer irregularidades nos processos sorteados, o Conselho Municipal de Obras e Edificações deliberará acerca das providências administrativas aplicáveis, observada a legislação em vigor, as quais serão submetidas a apreciação do Secretário Municipal de Obras.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos